DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6659/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23539/2012
PROTOCOLO	:	1298912
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENANDOR DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENANDOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2012
CONTRATADA	:	VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	:	R$ 32.379,60 MENSAIS
RELATOR	:	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 67/2012, firmado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Vacaria Transporte e Turismo Ltda., decorrente do Pregão Presencial n. 15/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar, no valor de R$ 32.379,60 mensais.

Foi decidido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, por meio da Decisão Singular n. 5624/2012 no processo TC/MS n. 23151/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor contratual (2ª fase), a formalização e o teor dos termos aditivos e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato e dos termos aditivos, e da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo MPC e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 67/2012, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2012, conforme art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos termos aditivos, com fulcro no art. 120, III, "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, de acordo com o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc